



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 78/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao Orçamento Geral do Município - Mensagem 21/2025”.

A Matéria visa a transferência da gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Observatório Econômico, que estavam alocados na Secretaria Municipal de Turismo, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura.

A adequação se justifica em atendimento ao art. 22 da Lei nº 5.487, de 14 de novembro de 2024, que altera dispositivos da Lei nº 4.041, de 12 de novembro de 2012, que Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Foz do Iguaçu – CODEFOZ –, institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE – e altera a Lei nº 3.702, de 02 de junho de 2010, que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Foz do Iguaçu, aprovada após o envio do PLOA 2025 ao Legislativo.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

\ . . .

Refere-se sobre o teor de Projeto de Lei 78/2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao Orçamento Geral do Município, visando a transferência da gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Observatório Econômico, que estavam alocados na Secretaria Municipal de Turismo, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

[...]

A proposta em exame esclarece que os recursos que servirão à cobertura do crédito ora postulado decorrerá da anulação parcial o total de dotações orçamentárias, nos termos previsto no art. 2º do projeto [...]

[...]

Ainda, sobre a condicionante expressa na parte final do caput do art. 43 da Lei 4.320/64, visualizamos que a proposta se faz regularmente acompanhada de uma motivação, consoante exposto na Mensagem 21/2025, que em síntese informa que a proposta tem por finalidade incluir novas dotações orçamentárias destinadas a suprir despesas até então não previstas na Lei Orçamentária do exercício, (II, do art. 41 da Lei 4.320/64).

Presentes, portanto, os critérios formais que serviriam para entregar legitimidade à tramitação e aprovação da proposta.

Assim, considerando que o projeto se encontra devidamente acompanhado das razões que o motivam e considerando que até o momento atendidas as diretrizes estabelecidas pelo art. 43, caput, III, da Lei nº 4.320/64, não visualizamos ilegalidade na tramitação e apreciação da proposta."

Isto posto, após a devida análise da Matéria, diante do parecer jurídico apresentado, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 78/2025.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2025.

**Soldado Fruet**  
**Presidente/Relator**

Sidnei Prestes  
Vice-Presidente

Beni Rodrigues  
Membro /ICB





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7215-EEC1-4D1E-A65D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET** (CPF 985.XXX.XXX-91) em 30/05/2025 13:31:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **BENI RODRIGUES PINTO** (CPF 751.XXX.XXX-72) em 02/06/2025 07:59:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR** (CPF 005.XXX.XXX-09) em 02/06/2025 09:32:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7215-EEC1-4D1E-A65D>